

# Justiça Eleitoral

## TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA N.º 23

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO, em face do que decidiu este Tribunal na sessão de nove do corrente mez, nos termos do art. 67, letra c) da Constituição Federal, e, usando da atribuição que lhe confere a letra e), art. 7.º do Regimento Interno do mesmo Tribunal:

EXPEDE a presente portaria, nomeando Maria Stella Barretto Caheté, para o cargo de dactylographa effectiva da Secretaria deste Tribunal, classe "E", com os vencimentos que por lei lhe competirem.

RECIFE, 13 de Setembro de 1937.

(a) José Neves Filho, Presidente.

REQUERIMENTO N.º 20

Maria Stella Barretto Caheté, requerendo o seu aproveitamento, para o cargo de dactylographa desta Secretaria.

JUIZ RELATOR: Desembargador A. Ribeiro.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que D. Maria Stella Barretto Caheté requer sua nomeação independente de concurso para o cargo de dactylographa da Secretaria deste Tribunal, na vaga actualmente existente pela promoção de uma das respectivas dactylographas, ACCORDA o Tribunal Regional, por maioria de votos, deferir o pedido, para o fim de ser feita a nomeação, na forma requerida. E assim decide, porque dos documentos com que foi instruída a inicial de fls. 2, verifica-se que a requerente já se habilitou em um concurso de títulos anteriormente procedido, tendo, além disto, exercido o cargo de dactylographa por espaço de um anno e quatro mezes. E, portanto, justa a sua pretensão, não só porque já se submetteu ao concurso de títulos que era e é exigido pela Constituição Federal em seu art. 170, alinea n. 2, como também por já ter prestado serviço como dactylographa na Secretaria do Tribunal, sendo ainda de notar que o criterio adoptado por este Tribunal, tem sido exactamente o de nomear, de preferencia, para os logares de que se trata, aquelles que já tenham servido interinamente, hypothese que ora se verifica quanto á requerente, o que também ocorreu relativamente ás outras dactylographas anteriormente nomeadas. Em face dessas razões, que são de todo procedente é que o Tribunal resolve deferir o pedido de fls. 2. Recife, 9 de Setembro de 1937. — (a) José Neves Filho — Presidente. (a) A. Oliveira Lima — Relator. (a) A. Ribeiro — Vencido. Votei no sentido de denegar o pedido, assumpto dos autos, e que a maioria vencedora acolheu, a meu vêr, data venia, com desprezo de expressa disposição do Regimento Interno deste Tribunal. Approvado em sessão de 31 de Julho do corrente anno, esse Regimento entrou a vigorar em 10 de Agosto seguinte, data de sua publicação no *Diario do Estado*. Pois bem, em seu art. 41 ficou estabelecido que a primeira investidura nos cargos da Secretaria do Tribunal, referentes ao 1.º quadro de que trata o art. 43, far-se-á por meio de concurso de provas. Vagando, na vigencia do Regimento, o lugar de dactylographa que é o cargo inicial dos de que trata aquelle primeiro quadro, o Desembargador Presidente do Tribunal, em obediencia á lei, ordenou a publicação de edital, convidando os interessados a, dentro do prazo legal, se inscreverem no concurso de provas para o preenchimento da vaga; e, findo aquelle prazo, o Dr. Secretario fez publicar no *Diario do Estado*, a lista dos concorrentes inscriptos em numero de dez, com o preenchimento dos requisitos legais. Nesse intermeio D. Maria Stella ingressou com a petição de fls. 2 em a qual, allegando já haver, em epoca anterior, concorrido (em concurso de titulo)

a vaga de dactylographa (que foi preenchida por outro candidato que melhores titulos exhibiu) e juntando os mesmos documentos anteriormente apresentados, de um dos quaes se verifica não ter ella mais qualidade para ingressar no cargo que pleiteia por ter ultrapassado a idade de 35 annos, pois desse documento se vê ter ella nascido em 27 de Setembro de 1894, solicita, apezar disso, a permissão de sua nomeação independente de novo concurso, como si o actual se referisse a concurso de titulos, mas, precisamente, de provas a que não se submetteu no concurso anterior, aberto quando o Tribunal não tinha ainda confeccionado o seu Regimento. E a maioria vencedora fazendo abstracção do preceito legal prohibitivo do ingresso no primeiro quadro da Secretaria, attendeu o pedido para que seja ella nomeada para o cargo inicial que pleiteia em petição datada de 17 de Agosto quando o Regimento Interno, já em pleno vigor, estabelece em seu art. 45, letra "e", como condição para inscripção no concurso de provas, idade nunca menor de 18 nem maior de 35 annos, servindo para este fim o titulo eleitoral, documento esse com que a postulante instruiu o seu pedido e do qual se vê haver ella nascido em 27 de Setembro de 1894, estando em poucos dias a attingir a idade de 43 annos. A maioria vencedora, deferindo o pedido da postulante e que tem a contrapolo preceito expresso de lei, dá ensanchas ao favoritismo que deve ser banido dos tribunales por não se compadecer com os altos principios da justiça, prevalecentes sobre quaesquer outros de ordem secundaria. De outra vez, quando nova vaga no cargo inicial de dactylographo occorrer, acolhida a doutrina do accordam, desnecessario se fará a publicação de edital de convite para inscripção em concurso de provas, pois nesse particular, dever-se-á ter, d'ora em diante aquelle dispositivo do regimento como letra morta. Dactylographi. — Maria Victoria.

Confere com o original. — Raul de Campos — Official.

VISTO. — Mario Dantas — Director.

ACTA da 343.ª sessão ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, realizada em 31 de Agosto de 1937. Presidencia do senhor desembargador José Neves Filho. A's 14 horas, na sala das sessões da Corte de Appellação, presentes os senhores Juizes effectivos: desembargadores Adolpho Cyriaco da Cruz Ribeiro e Abelardo Moreira de Oliveira Lima, doutores Luiz Estevão de Oliveira, José Thomaz de Medeiros Correia e João Barretto de Menezes, e o Procurador Regional, interino, doutor Nelson Carneiro Leão, havendo numero legal foi aberta a sessão. Lida a acta da sessão anterior foi, sem impugnação, approvada. O expediente, sobre a mesa, constou dos seguintes papeis: 1) Telegramma do Director da Secretaria do Tribunal Superior, do seguinte teor: "Rio, 27-8-37. Official. Circular n. 120. Communicavos devidos fins que Tribunal Superior julgando processo numero 1581, classe sexta, ordenou registro nesta Secretaria — Partido Politico Frente Negra Brasileira —, ambito de acção nacional, séde rua da Liberdade 196, S. Paulo. Attenciosas Saudações. — (a) Agripino Veado". O Tribunal ficou inteirado e mandou publicar no órgão official do Estado; 2) Officio do Presidente do Partido Social Democratico de Pernambuco, communicando que José Ferreira da Rocha e Dirceu Valença de Oliveira foram nomeados delegados do mesmo Partido, nos municipios, respectivamente, de Pesqueira e São Bento, de accordo e para os fins previstos na lei eleitoral. O senhor Presidente declarou que já tinham sido feitas as communicações aos respectivos juizes eleitoraes; 3) Requerimento do Juiz eleitoral de Timbaúba, solicitando ferias, para gozar á contar de 1.º de Setembro, equivalente ás que obteve da Corte de Appellação. O Tribunal deferiu o pedido, unanimemente; 4) Requerimento do Juiz eleitoral de Correntes, solicitando licença para se afastar da sua zona, nos dois perio-

dos: de 1 de Setembro a 31 de Outubro do corrente anno, e de 1 de Fevereiro a 31 de Maio de 1938, correspondentes á licença especial que requereu á Corte de Appellação. O Tribunal deferiu o pedido, unanimemente. O requerente allegou que precisava tratar de sua saúde e juntou attestado medico; 5) Officio do Juiz Preparador de Catende consultando: se o Juiz Preparador pode transportar-se a um Districto, a requerimento de alistandos, para fazer inscripções eleitoraes, de accordo com o art. 198 do Codigo Eleitoral. O Tribunal resolveu que se respondesse negativamente, contra o voto do Juiz Medeiros Correia; 6) Telegramma do Juiz eleitoral de Triumpho, comunicando, a fim de evitar possiveis reclamações, que lhe é impossivel attender com presteza ao serviço eleitoral de 4 municipios: Triumpho, Belmonte, Flôres e Villa Bella, em virtude de achar-se vago o Juizo de Villa Bella, e, em ferias, o Juiz de Flôres. O Tribunal ficou inteirado; 7) Officio do Presidente da Camara Municipal de Ipojuca, comunicando o fallecimento do Vereador Antonio de Barros Wanderley, cuja vaga exige nova eleição, de vez que não existe suppleente e falta mais de um anno para o termino do mandato. O Tribunal, por unanimidade, converteu em diligencia, a fim da Secretaria informar, se na eleição do Municipio de Ipojuca, só foi registrada uma legenda. Passando-se á "pauta" do dia, foram julgados os seguintes feitos: 1) Transferencia de região, n. 81, do eleitor Horacio Ferraz, da 1.ª zona, Maceió, Alagoas, para a 31.ª zona, Garanhuns, Pernambuco. Relator, o senhor Juiz A. Ribeiro. O Tribunal resolveu converter em diligencia, a fim de ser reconhecida a firma do peticionario, contra os votos do relator, e do Juiz Medeiros Correia. O senhor Presidente designou o Juiz A. Oliveira Lima para lavrar o "accordão"; 2) Cancellamentos por fallecimentos, ns. 170, 180, 185 e 190, respectivamente, dos eleitores; Maria das Dôres da Silva Cruz, da 26.ª zona, Caruarú; Francisco Marinho de Paula Lins, da 15.ª zona, Seinhãem; João Coêlho de Macena, da 31.ª zona, Garanhuns; e Januario Marques de Oliveira, da 27.ª zona, São Caetano. Relator, senhor Juiz A. Ribeiro. O Tribunal, unanimemente, decretou, em todos, a exclusão, de accordo com os votos do relator. 3) Processos de 4.ª via, ns. 187, 42, 32, 22 e 52, respectivamente, dos eleitores Manoel Pedro dos Santos, da 15.ª zona, Rio Formoso; Maria Vianna da Silva, da 39.ª zona, Alagoa de Baixo; Joaquim Rodrigues de Siqueira, da 39.ª zona, Alagoa de Baixo; Pedro Marinho Bezerra, da 20.ª zona, Marayal; e Severino Gomes da Silva, da 11.ª zona, Bom Jardim. Relator, senhor Juiz Luiz Estevão. O Tribunal, unanimemente, confirmou, em todos, a expedição do novo titulo, de accordo com os votos do relator; 4) Petição, n. 6, de José de Souza Dantas, Delegado do Partido Social Democratico em Flôres, solicitando a substituição do escrivão eleitoral, nos termos do art. 41 do Codigo Eleitoral. O Tribunal, unanimemente, indeferiu o pedido, de accordo com o voto do relator, senhor Juiz Luiz Estevão, de vez que o requerente não fez a prova de ser delegado de partido e nem a de haver decorrido o prazo de tres annos de exercicio do escrivão; 5) Cancellamentos, por fallecimentos, ns. 177, 182, 197, 172, 192 e 187, respectivamente, dos eleitores Victal Cordeiro dos Santos, da 31.ª zona, Garanhuns; Antonio Dionisio da Silva, da 43.ª zona, Salgueiro; Jayme de França Mello, da 1.ª zona, Recife; Antonio Felipe da Silva, da 31.ª zona, Garanhuns; João Capitulino de Andrade, da 27.ª zona, São Caetano; e Abilio Cesar de Albuquerque, da 23.ª zona, Gloria de Goytá. Relator, senhor Juiz Luiz Estevão. O Tribunal, unanimemente, decretou, em todos, a exclusão, de accordo com os votos do relator; 6) Cancellamento, por fallecimento, n. 203, do eleitor Antonio Brasil dos Santos, da 47.ª zona, Petrolina. Relator, senhor Juiz Medeiros Correia. O Tribunal, unanimemente, annullou o processo, para que seja organizado outro, observando-se as formalidades legais, de accordo com o voto do relator. 7) Cancellamentos, por fallecimento, ns. 213 e 218, respectivamente, dos eleitores, Alberto Paes de Almeida, da 26.ª zona, Caruarú; e José Rodrigues da Costa Revorêdo, da 10.ª zona, Limoeiro. Relator, senhor Juiz Medeiros Correia. O Tribunal, unanimemente, decretou, em ambos, a exclusão, de accordo com o voto do relator; 8) Consulta, n. 23, do escrivão eleitoral de Taquaretinga. Relator, senhor Juiz Medeiros Correia. O Tribunal, unanimemente, decidiu, que o escrivão faça a consulta ao Juiz, de accordo com o voto do relator; 9) Processos de inscripção, n. 1327, de 1934, vindo de Villa Bella. Relator, senhor Juiz Medeiros Correia. O Tribunal, unanimemente, confirmou a inscripção, de accordo com o voto do relator; 10) Requerimento, n. 19, de Sinezio Cavalcanti de Albuquerque, em que pede a substituição do escrivão eleitoral do 1.º cartorio, de Vertentes, pelo do 2.º, nos termos do art. 41 do Codigo Eleitoral. Relator, senhor Juiz João Barretto. O Tribunal, unanimemente, deferiu o pe-

dido, passando o cartorio para o 2.º officio, de accordo com o voto do relator; 11) Rectificação de nome, n. 6, solicitada por José Martins Primo, eleitor no Municipio de Alliança. Relator, senhor Juiz João Barretto. O Tribunal, de accordo com o voto do relator, resolveu converter em diligencia, contra o voto do Juiz A. Ribeiro; 12) Cancellamentos, por fallecimento, ns. 169, 174, 179, 189 e 194, respectivamente, dos eleitores Chaeaubriand Leite de Azevedo, da 26.ª zona, Caruarú; João Leite de Araujo Cavalcanti, da 31.ª zona, Garanhuns; Manoel Xavier Carneiro Pessôa, da 5.ª zona, São Lourenço; Amaro Gomes Macêdo, da 15.ª zona, Rio Formoso; Antonio Francisco da Silva Filho, da 10.ª zona, Limoeiro; e José Pereira Monteiro, da 52.ª zona, Afogados de Ingazeira. Relator, senhor Juiz João Barretto. O Tribunal, unanimemente, decretou, em todos, a exclusão, de accordo com os votos do relator. Nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente encerra a sessão ás 15 horas. E, para constar, eu, Mario de Souza Dantas, Director da Secretaria, servindo de Secretario, lavrei a presente acta, que vae assignada pelo senhor desembargador Presidente. Recife, 9 de Setembro de 1937. — (a) José Neves Filho. Dactylographei. — Dardna de Andrade Lima.

Confere com o original. — A. Gomes — Auxiliar.

VISTO. — Mario Dantas — Director.

### EDITAL

#### O DIRECTOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO:

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou delle tiverem conhecimento, que o Sr. Thomaz de Aquino Cavalcanti, por seu advogado, Dr. Oswaldo Cavalcanti da Costa Lima, nesta data, deu entrada nesta Secretaria as razões referentes ao recurso que interpuzera no dia 6 do corrente, por não se conformar com a decisão deste mesmo Tribunal, em sessão realizado á 24 do mez proximo passado, que deixou de tomar conhecimento do seu primeiro recurso, começando a correr, da publicação deste, o prazo de cinco dias para a parte contraria apresentar sua contestação.

E, para constar, foi passado o presente Edital, que será publicado no Orgão Official do Estado.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Pernambuco, em 1 de Setembro de 1937.

Mario Dantas — Director.

### EDITAL

#### O DIRECTOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO:

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou delle tiverem conhecimento que, no processo de requerimento n. 12, em que Pedro Moura Junior, eleitor do municipio de Bello Jardim, requereu a cassação do mandado do Vereador da Camara do mesmo municipio, Francisco Barbosa Maciel, o Exmo. Sr. Juiz Relator, proferiu o seguinte despacho:

"NÃO TENDO SIDO REQUERIDA DILAÇÃO PARA A PRODUÇÃO DE PROVAS, FICA ASSIGNADO AS PARTES O PRAZO COMMUM DE CINCO DIAS PARA ALLEGAÇÕES FINAES. RECIFE, 3-IX-937. — (A) LUIZ ESTEVÃO".

E, para constar, vae esse Edital publicado no Orgão Official do Estado.

RECIFE, 9 de Setembro de 1937.

Mario Dantas — Director.

### EDITAL

#### O DIRECTOR DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL DE PERNAMBUCO:

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou delle tiverem conhecimento que, no processo de Mandato de Segu-